



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2024

Ano III | Edição nº 609

Página 1 de 20

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	2
Extrato de Publicação de Aviso de Contratação Direta	2
Notificação	3
Departamento de Negócios Jurídicos	5
Decreto nº 6212/2024	5
Lei nº 5438/2024	7
Lei nº 5439/2024	13
Departamento de Administração	20
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ	20



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATESTO para os devidos fins que o AVISO DE CONTRATALÇÃO DIRETA da Dispensa de Licitação nº90059/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de aparelho ar condicionado de 32.000 BTUs, conforme termo de referência, foi devidamente publicado no Site Oficial da Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo em 18/12/2024, assim como no PNCP – Portal Nacional de Compras Públcas cujo inteiro teor poderá ser verificado nos links <https://pncp.gov.br/app/editais/45368545000193/2024/100> e https://transparencia.betha.cloud/#/dSsqUQddiUt98081EmRAag==/consulta/31972/detalhe/837:1617:2024_126_1617, conforme disposto no Art. 65 parágrafo 1º, inciso I, alínea c do Decreto Municipal 5963/2024.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de dezembro de 2024

Mariane Cristina Ribeiro Cicolani
Agente de Contratação



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sete de Setembro, nº 883 – Centro – Santa Rosa de Viterbo – SP

Tel: (16) 3954-8836/ 3954-8837

CNPJ 45.368.545/0001-93

e-mail: diretoriasaude@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 17 de dezembro de 2024.

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Considerando o Pregão nº 90034/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 168/2024, onde a empresa CM HOSPITALAR S.A, inscrita no CNPJ sob n.º 12.420.164/0001-57 com sede na Avenida Luiz Maggioni nº 2727 Bairro Distrito Empresarial, CEP 14.072-055, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, representada pela Sra. LETICIA MACHADO VILLADOURO foi vencedora dos itens 176, 220, 288, 290 e 504;

Página: 1 / 2

ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 3191/2024	
	Processo Administrativo:	91/2024
Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - SP CEP: 14270-000 CNPJ: 45.368.545/0001-93 Telefone: (16) 3954-8825 E-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br Site: www.santarosa.sp.gov.br	Contrato:	Sem termo
	Sequencial do Contrato:	50516
	Aditivo:	N/A
	Data da Contratação:	19/11/2024
	Data da Solicitação:	21/11/2024

Fornecedor: CM HOSPITALAR S.A. CPF/CNPJ: 12.420.164/0001-57 Endereço: LUIZ MAGGIONI, 2727 ,DISTRITO EMPRESARIAL PREFEITO LUIZ ROBERTO JABALI - 14072-055, RIBEIRÃO PRETO - SP E-mail: lfiscal@mafrahospitalar.com.br licitamateriais@viveo.com.br licitacoes@mafrahospitalar.com.br	Telefone: 4733218450 Celular: 1639959403
---	---

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Cod. Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
176	15.000,000	CPR	DAPAGLIFLOZINA 10MG - DAPAGLIFLOZINA 10MG	630211856	FORXIGA/ASTRAZENECA	2.2100	33.150,00
220	20,000	AMP	ENOXAPARINA SODICA INJ 40MG AMPOLA COM 0,4ML - ENOXAPARINA SODICA INJ 40MG AMPOLA COM 0,4ML	630211862	CLEXANE/SANOFI MEDLEY	12,3900	247,80
288	30,000	UN	INSULINA APIDRA SOLUÇÃO INJ 100UI/ML CANETA COM 3ML - INSULINA APIDRA SOLUÇÃO INJ 100UI/ML REFIL COM 3ML A SER UTILIZADO EM CANETAS COMPATIVEL PARA A APLICAÇÃO. SENTENÇA JUDICIAL, MARCA DEFERIDA.	45062319	INSULINA APIDRA/SANOFI MEDLEY	22,0400	661,20
290	50,000	UN	INSULINA LANTUS 100UI/ML REFIL COM 3ML. SENTENÇA JUDICIAL MA - INSULINA LANTUS 100UI/ML REFIL COM 3ML. SENTENÇA JUDICIAL MARCA DEFERIDA.	45062323	LANTUS/SANOFI MEDLEY	51,3600	2.568,00

Página: 2 / 2

	Total Geral:	36.627,00
--	--------------	-----------



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sete de Setembro, nº 883 – Centro – Santa Rosa de Viterbo – SP

Tel: (16) 3954-8836/ 3954-8837

CNPJ 45.368.545/0001-93

e-mail: diretoriasaude@santarosa.sp.gov.br

Considerando item 8 da referida ATA onde se lê:

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Considerando o item 9 da ATA supracitada onde se lê:

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO.

9.1. O item deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, que será transmitida via e-mail.

Apresento **NOTIFICAÇÃO** à empresa CM HOSPITALAR S.A., quanto à não entrega dos itens constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 168/2024**, cuja **Autorização de Fornecimento nº 3191/2024** foi emitida à referida empresa em 28/11/2024, com prazo máximo para entrega em 08/12/2024.

Fica ainda a empresa CM HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0001-57, com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Bairro Distrito Empresarial, CEP 14.072-055, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, representada pela Sra. Letícia Machado Villadouro, notificada a cumprir a entrega dos produtos licitados em, no máximo, **02 (dois) dias úteis** após o recebimento desta notificação ou a apresentar justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento desta notificação.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o início dos procedimentos para sua desclassificação, bem como a aplicação das penalidades previstas no item 17 da referida ATA.

ANDRE SALOMAO
SALOMEN
NADER:30929020
847

Assinado de forma
digital por ANDRE
SALOMAO SALOMEN
NADER:30929020847
Dados: 2024.12.18
09:21:28 -03'00'

André Salomão Salomen Nader
Diretor do Departamento Municipal de Saúde



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 6212/24, DE 17 DE DEZEMBRO 2024.

FIXA CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS
FACULTATIVOS DO ANO CIVIL DE 2025, NO
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o calendário de feriados no Município de Santa Rosa de Viterbo, bem como pontos facultativos nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, do Município de Santa Rosa de Viterbo, relativo ao ano civil de 2.025, na seguinte conformidade:

MARÇO	
03/03	PONTO FACULTATIVO – CARNAVAL (SEGUNDA-FEIRA)
04/03	PONTO FACULTATIVO – CARNAVAL (TERÇA-FEIRA)
05/03	PONTO FACULTATIVO ATÉ AS 13H – QUARTA-FEIRA DE CINZAS
ABRIL	
18/04	FERIADO MUNICIPAL – SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO
21/04	FERIADO NACIONAL – TIRADENTES (SEGUNDA-FEIRA)
MAIO	
01/05	FERIADO NACIONAL - DIA DO TRABALHO (QUINTA-FEIRA)
02/05	PONTO FACULTATIVO (SEXTA-FEIRA)
22/05	FERIADO MUNICIPAL – DIA DE SANTA RITA DE CÁSSIA (QUINTA-FEIRA)
23/05	PONTO FACULTATIVO (SEXTA-FEIRA)
JUNHO	
19/06	FERIADO NACIONAL – CORPUS CHRISTI (QUINTA-FEIRA)
20/06	PONTO FACULTATIVO (SEXTA-FEIRA)
JULHO	
09/07	FERIADO ESTADUAL - DIA DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA (QUARTA-FEIRA)
SETEMBRO	
04/09	FERIADO MUNICIPAL - ANIVERSÁRIO DA CIDADE (QUINTA-FEIRA)
05/09	PONTO FACULTATIVO (SEXTA-FEIRA)
07/09	FERIADO NACIONAL - DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL (DOMINGO)
OUTUBRO	
12/10	FERIADO NACIONAL – DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA (DOMINGO)
27/10	PONTO FACULTATIVO
28/10	PONTO FACULTATIVO – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO (TERÇA-FEIRA)



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

NOVEMBRO	
02/11	FERIADO NACIONAL - FINADOS (DOMINGO)
15/11	FERIADO NACIONAL - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (SÁBADO)
20/11	FERIADO ESTADUAL - DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA (QUINTA-FEIRA)
21/11	PONTO FACULTATIVO
DEZEMBRO	
24/12	PONTO FACULTATIVO – VÉSPERA DE NATAL (QUARTA-FEIRA)
25/12	FERIADO NACIONAL - NATAL (QUINTA-FEIRA)
26/12	PONTO FACULTATIVO (SEXTA-FEIRA)
31/12	PONTO FACULTATIVO – VÉSPERA DE ANO NOVO (QUARTA-FEIRA)

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Os servidores que trabalharem nos dias de ponto facultativo não fazem jus ao recebimento de horas extras, pois se trata de expediente normal e as horas não trabalhadas nesses dias serão repostas ao Município em até um ano, segundo suas necessidades e a critério dos Diretores de Departamentos ou Chefes de Setores.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5438/24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autógrafo nº 152/24 – de 13/12/2024
Projeto de Lei nº 137/24 – de 24/10/2024
Autoria do Executivo Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O EXERCÍCIO DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 165.550.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos: -

1.1 - RECEITAS CORRENTES

4110 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 33.085.000,00
4130 - Receita Patrimonial (Prefeitura Municipal)	R\$ 2.501.500,00
4130 - Receita Patrimonial (Fundação Cultural)	R\$ 1.500,00
4160 - Receita de Serviços	R\$ 85.000,00
4160 – Receita de Serviços (Fundação Cultural)	R\$ 155.000,00
4170 - Transferências Correntes	R\$132.038.000,00
4190 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.050.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

4220 – Alienação de Bens	R\$ 25.000,00
4240 – Transferências de Capital	R\$ 16.059.000,00

9 – DEDUÇÕES DAS RECEITAS

4950 – Deduções das Receitas do FUNDEB	R\$ 19.450.000,00
--	-------------------

TOTAL DA RECEITA	R\$ 165.550.000,00
-------------------------	---------------------------

1.2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

41 – Receitas Correntes (Prefeitura Municipal)	R\$ 168.759.500,00
41 – Receitas Correntes (Fundação Cultural)	R\$ 156.500,00
49 - Deduções das Receitas Correntes – FUNDEB	R\$ 19.450.000,00
 Total das Receitas Correntes	 R\$ 149.466.000,00
42 – Receitas de Capital	R\$ 16.084.000,00
 Total das Receitas de Capital	 R\$ 16.084.000,00
 TOTAL DA RECEITA	 R\$ 165.550.000,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

2.1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	R\$ 4.037.600,00
04. Administração	R\$ 20.235.000,00
06. Segurança Pública	R\$ 10.000,00
08. Assistência Social	R\$ 6.554.100,00
10. Saúde	R\$ 39.942.600,00
12. Educação	R\$ 52.638.600,00
13. Cultura	R\$ 2.298.000,00
14. Direitos da Cidadania	R\$ 94.200,00
15. Urbanismo	R\$ 17.654.200,00
16. Habitação	R\$ 10.000,00
18. Gestão Ambiental	R\$ 7.030.000,00
20. Agricultura	R\$ 85.000,00
23. Comércio e Serviços	R\$ 535.000,00
26. Transporte	R\$ 2.760.000,00
27. Desporto e Lazer	R\$ 2.334.700,00
28. Encargos Especiais	R\$ 8.530.000,00

Total da Administração Consolidada **R\$ 164.749.000,00**

99. Reserva de Contingência – Passivos Contingentes R\$ 801.000,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 165.550.000,00**

2.2 – POR SUBFUNÇÕES

PODER LEGISLATIVO
031 - Ação Legislativa R\$ 4.037.600,00

PODER EXECUTIVO	
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R\$ 975.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 14.710.000,00
123 – Administração Financeira	R\$ 2.710.000,00
181 – Policiamento	R\$ 10.000,00
182 – Defesa Civil	R\$ 64.200,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 15.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 105.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 630.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 5.804.100,00
301 – Atenção Básica	R\$ 23.628.383,47
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 14.074.216,53
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 270.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.970.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 1.925.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	R\$ 565.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 21.149.500,00
362 – Ensino Médio	R\$ 555.000,00
363 – Ensino Profissional	R\$ 525.000,00
364 – Ensino Superior	R\$ 110.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 26.641.700,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 274.000,00
367 – Educação Especial	R\$ 1.458.400,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 2.138.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 11.184.200,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

452 – Serviços Urbanos	R\$ 8.570.000,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	R\$ 660.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 10.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 800.000,00
542 – Controle Ambiental	R\$ 6.230.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 85.000,00
695 – Turismo	R\$ 160.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 1.294.200,00
813 – Lazer	R\$ 1.040.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 5.290.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$ 5.080.000,00
 Total da Administração Consolidada	R\$ 164.749.000,00
 999 – Reserva de Contingência – Passivo Contingente	R\$ 801.000,00
 TOTAL DA DESPESA	R\$ 165.550.000,00

2.3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00	Despesas Correntes	R\$ 141.474.590,20
4.0.00.00	Despesas de Capital	R\$ 23.036.809,80
 Total da Administração Consolidada		R\$ 164.511.400,00
 9.9.99.99	Reserva de Contingência – Passivos Contingentes	R\$ 801.000,00
 9.9.99.99	Reserva de Contingência - Emendas Impositivas	R\$ 237.600,00
 TOTAL DA DESPESA		R\$ 165.550.000,00

2.4 – POR UNIDADES ORCAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	
02.01.00 – Câmara Municipal	R\$ 3.800.000,00

PODER EXECUTIVO	
01.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 1.815.000,00
01.02.00 – Departamento Municipal de Administração	R\$ 11.400.000,00
01.03.00 – Departamento Municipal de Negócios Jurídicos	R\$ 975.000,00
01.04.00 – Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	R\$ 14.148.600,00
01.05.00 – Departamento Municipal de Obras Públicas	R\$ 12.244.200,00
01.06.00 – Departamento Municipal de Serviços Públicos	R\$ 8.339.200,00
01.07.00 – Departamento Municipal de Educação	R\$ 52.528.600,00
01.08.00 – Departamento Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 1.907.500,00
01.09.00 – Departamento Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 1.294.200,00
01.10.00 – Departamento Municipal de Saúde	R\$ 39.942.600,00
01.11.00 – Departamento Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 6.554.100,00
01.12.00 – Departamento Municipal de Negócios Econômicos	R\$ 1.200.000,00
01.15.00 – Departamento Municipal do Meio Ambiente	R\$ 7.030.000,00
01.16.00 – Departamento Municipal de Suprimentos	R\$ 940.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

03.01.00 – Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo R\$ 1.431.000,00

Total da Administração Consolidada R\$ 165.550.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 165.550.000,00

2.5 - POR UNIDADES EXECUTORAS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

02.01.01 – Corpo Legislativo R\$ 1.345.000,00
02.01.02 – Secretaria da Câmara R\$ 2.455.000,00

PODER EXECUTIVO

01.01.01 – Gabinete do Prefeito Municipal	R\$ 1.650.000,00
01.01.02 – Fundo Social de Solidariedade	R\$ 165.000,00
01.02.01 – Departamento Municipal de Administração	R\$ 11.400.000,00
01.03.01 – Departamento Municipal de Negócios Jurídicos	R\$ 975.000,00
01.04.01 – Departamento Municipal de Planejamento e Finanças	R\$ 14.148.600,00
01.05.01 – Divisão de Obras Públicas e Urbanismo	R\$ 11.184.200,00
01.05.02 – Divisão de Vias Públicas	R\$ 1.050.000,00
01.05.03 – Fundo Municipal de Habitação	R\$ 10.000,00
01.06.02 – Divisão de Serviços Públicos	R\$ 7.539.200,00
01.06.03 – Divisão de Trânsito	R\$ 790.000,00
01.06.04 – Setor de Guarda Municipal	R\$ 10.000,00
01.07.01 – Setor de Ensino Fundamental	R\$ 13.720.900,00
01.07.02 – Setor de Pré-escolas Municipais	R\$ 4.177.700,00
01.07.03 – Setor de Creches Municipais	R\$ 13.110.000,00
01.07.04 – Setor de Alimentação Escolar	R\$ 3.875.000,00
01.07.05 – Setor de Ensino Profissionalizante e Curso de Qualificação	R\$ 525.000,00
01.07.06 – Fundeb	R\$ 17.120.000,00
01.08.01 – Departamento Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 1.907.500,00
01.09.01 – Departamento Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 1.294.200,00
01.10.01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 39.942.600,00
01.11.01 – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 6.204.100,00
01.11.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 335.000,00
01.11.03 – Fundo Municipal do Idoso	R\$ 15.000,00
01.12.01 – Departamento Municipal de Negócios Econômicos	R\$ 1.200.000,00
01.15.01 – Departamento Municipal do Meio Ambiente	R\$ 7.030.000,00
01.16.01 – Departamento Municipal de Suprimentos	R\$ 940.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.01.01 – Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo R\$ 1.431.000,00

Total da Administração Consolidada R\$ 165.550.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 165.550.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, crédito adicionais suplementares até o limite de 10,00% (Dez por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta Lei,



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2025;
- b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em Lei; e,
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV – Contingenciar, mediante edição de ato, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º Considerando-se que a reserva de contingência abriga recursos para suportar eventuais passivos contingentes, bem como as emendas impositivas, as adequações financeiras orçamentárias realizadas para suplementação de dotações constantes nas referidas emendas, não irão onerar o percentual a que alude a alínea “e” do inciso II, deste artigo, não se considerando tais movimentações como alterações da lei orçamentária.

§ 3º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 4º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade institucional*.

Art. 7º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei 4.856 de 19/10/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei 5.422 de 13/11/2024, em conformidade com os anexos e dispositivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5439/24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autógrafo nº 151/24 – de 13/12/2024

Projeto de Lei nº 153/24 – de 02/12/2024

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação, no Município de Santa Rosa de Viterbo, de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal, triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar, também, os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e nº 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento de natureza autodeclaratória a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando a Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá, imediatamente, a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12 O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 Compete ao Setor Municipal de Tecnologia da Informação a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei:

- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16 Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18 O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Fica facultado ao Município a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu Decreto regulamentar, caso houver, e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 31 da Lei Federal Nº13.019/2014)

JUSTIFICATIVA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

CNPJ: 05.630.044/0001-19

VALOR: R\$ 7.475,02 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

OBJETO: Proporcionar, desenvolver, produzir, promover e implementar programas e projetos de atividades esportivas, recreativas e culturais relacionadas ao trajeto “Caminho da Fé”, mantendo um intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham como objetivo divulgar os potenciais turísticos, de preservação ambiental, educacional, artístico, cultural e esportivo das regiões de interesse do CAMINHO DA FÉ.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014;

CONSIDERANDO a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº3659/2011, que autoriza a adesão do município à Associação dos Amigos do Caminho da Fé;

TORNO PÚBLICA a inexigibilidade de chamamento para a celebração de parceria via termo de colaboração/fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada **“ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ”**, conforme Lei Municipal nº 5431/24, de 11 de dezembro de 2024, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo transferir recursos à entidade, no exercício de 2025.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias úteis, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 17 de dezembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal